

AUTORIZAÇÃO

1. Número
125/2026

2. Processo Administrativo
029152/2026-70

3. Nome do interessado

4. CPF/CNPJ

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOIA MAR

64.720.246/0001-10

5. Nome da propriedade

6. Área total da propriedade (ha)

O MESMO

7. Localização da propriedade

8. CEP

RUA VERGUEIRO STEIDEL, 128

11040-270

9. Área

10. Bairro

☐

Continental

☒

Insular

EMBARÉ

11. Finalidade do pedido

12. Zoneamento

Manejo arbóreo

P-ZOI

13. Justificativa

PODA DE MANUTENÇÃO

14. Classificação da área protegida por legislação específica

15. Nome da área protegida por legislação específica

16. Documentos relacionados

Tipo

Número

Data de emissão

ART

2620261198097

23/04/2026

LETICIA XAVIER DE OLIVEIRA

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

18. Autorização para manejo de árvore isolada

Discriminação

Nome da espécie

Nº de árvores

Nº de árvores/ha.

Volume lenhoso (m³)

Podá

CHAPÉU-DE-SOL

1

Total em unidades

1

19. Autorização para execução de plano de manejo florestal

Discriminação

Tipo de vegetação

Estágio Sucessional

Espécie manejada

Nº indivíduos manejados/ha

Área autorizada (ha)

Total em (ha)

Data de expedição

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

14/07/2026

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES

Data de Validade

03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número

125/2026

2. Processo Administrativo

029152/2026-70

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/2006; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição

14/07/2026

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 MESES